ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS, VAGAS DE VEÍCULOS PÚBLICAS EXISTENTES, CALÇADAS E/OU PRAÇAS EM FRENTE AOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR”
Autor: vereador Daniel Alves

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 52/2021

MARÇO/2024

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 52/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 52/2021.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Primeiramente, o Poder público municipal é o executor da política de desenvolvimento urbano.

Conforme, lei ordinária nº 9.281 de 2017, de Salvador, Bahia, cuja ementa institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências, o parágrafo único de seu artigo 23 declara que “a interligação de todas as partes de uso comum deverá atender aos preceitos de acessibilidade, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade”.

Segurança nos deslocamentos assim como equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros são princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana. De igual modo, o planejamento integrado e a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos são algumas de suas diretrizes.

Unyleya (2022) reverbera que “Melhor Juntos que Separados” é um dos princípios para o transporte na vida urbana.

> As cidades bem-sucedidas e sustentáveis do século 21 darão maior prioridade às pessoas, ao integrar os transportes e o desenvolvimento urbano. Fazer com que isto aconteça significa colocar em prática os princípios de mobilidade urbana sustentável para criar cidades vibrantes, com baixa emissão de carbono onde as pessoas gostem de morar e trabalhar. Os princípios de mobilidade urbana sustentável mostram como o futuro do transporte na vida urbana pode reforçar a natureza complementar entre transporte e desenvolvimento urbano, de uma forma sustentável. Tendo em vista o rápido processo de urbanização e a mudança climática, o futuro do transporte na vida urbana dependerá não só da aplicação desses princípios, mas da sua aplicação de forma integrada (UNYLEYA, 2022, p. 44).

Mediante diretrizes gerais tipo a “justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização”, no inciso IX do art. 2º da Lei Federal Nº 10.257/2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Consoante Batista (2019), “a caminhada é meio de locomoção muito comum e importante para a população. Caracteriza-se por estímulo ao meio ambiente sustentável, à saúde e à autonomia de mobilidade”. “Alicerçada no direito fundamental de ir e vir”.

Conforme os incisos XXXIX e XLI do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” e “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

Ainda, inciso II do art. 5º da Constituição Federal do Brasil assevera que ninguém é “obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

> Deslocar-se a pé no meio urbano nem sempre é uma tarefa fácil e segura. Principalmente quanto à qualidade dos espaços reservados ao trânsito de pedestres. Nas ruas das cidades de nosso país, ressalvando-se algumas exceções, percebe-se a falta de uniformidade nas calçadas e de acessibilidade nos passeios públicos (BATISTA, 2019).

Com relação a outra parte da ementa da presente propositura, a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece políticas também para estacionamentos públicos e privados.

Dentro do atual processo pós-globalização, a relação com o espaço tem sido transformada.

A eficiência no uso de recursos e a organização do meio urbano são princípios de Smart Cities que contribuem para com o desenvolvimento sustentável das cidades.

Cidades devem “atender necessidades individuais e coletivas”. São ‘sistemas complexos’ que precisam interagir de modo participativo e direto com setores governamentais.

A mobilidade urbana envolve planejamento urbano, políticas públicas.

Consoante Unyleya (2020), “as soluções inteligentes para as cidades começam através de uma análise para realizar propostas por meio de planejamento em diversas áreas, a saber: ambiente sustentável, mobilidade urbana, resiliência e segurança, governança, economia etc.

Ela (2020) também informa que projetos urbanísticos e meio ambiente devem caminhar juntos. Apesar de ser um desafio atender a grande demanda populacional e economias concomitantemente com a propiciação de um espaço de trabalho adequado, seguro e ambientalmente sustentável para se viver.

Além do que, assim diz o Código de Polícia Soteropolitano:

> Art. 2º. Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, à estética e paisagem urbana, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, ao exercício de atividades econômicas ou não, ao controle das atividades poluentes e a inibição das fontes poluidoras no espaço urbano, rural e insular do Município de Salvador (CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE SALVADOR, 1999).

Corroborando com a emenda modificativa do parecer conjunto da CCJ com a CFOF ao projeto de lei número 52/2021, menciona-se que eventos, empreendimentos, desenvolvimento urbano, urbanismo, ambiental e atividades econômicas são algumas das áreas nas quais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador atua no respectivo licenciamento e fiscalização.

Além disso, cidades inteligentes ou ‘smart cities’ refletirão inovações com uma nova forma de planejar seus espaços.

É válido conhecer a Cartilha paulista da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) - elaborada junto com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Unyleya (2020) acentua que o que se almeja “é por meio das observações das necessidades de cada cidade e da busca por meios que sejam ganhos sociais, econômicos e de qualidade de vida para os cidadãos”.

Importante destacar que o acompanhamento, junto ao governo, sobre os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação, é mencionado na Lei Orgânica do Município de Salvador.

Faz-se necessário atentar para as alterações comportamentais e modelos urbanos propostos para cidades. Afinal, a transformação humana, a forma de convivência e as relações foram se modificando, sendo perfeitamente natural que a dinâmica das cidades se modifique e se adapte às necessidades de cada geração.

De grande valia também o conhecimento sobre os princípios gerais constantes nas disposições preliminares da lei ordinária soteropolitana número 9.281/2017 sob a forma dos incisos i até o IX do seu artigo 1º.

> Art. 1º. Esta Lei norteará a execução de toda e qualquer obra e serviço no Município de Salvador, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador-PDDU e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS, e tem como princípios gerais:
>
> I - priorizar o interesse coletivo sobre o individual;
>
> II - priorizar o caráter urbanístico das solicitações realizadas;
>
> III - privilegiar o indivíduo, a quem se destina a edificação, assegurando o seu uso de forma acessível e condizente com a dignidade humana;
>
> IV - a presunção da propriedade ou a autorização do proprietário por parte dos solicitantes de licença;
>
> V - a corresponsabilidade dos profissionais legalmente habilitados e responsáveis legais pelo imóvel no que tange à segurança executiva do projeto e ao enquadramento urbanístico conforme as leis vigentes no Município;
>
> VI - observar as peculiaridades do sítio urbano, visando à preservação dos aspectos ambientais, geotécnicos e da imagem urbana, especialmente, os requisitos da técnica, estética, segurança, salubridade e solidez. (Redação dada pela Lei nº 9604/2021)
>
> VII - incentivar medidas voltadas à sustentabilidade ambiental e climática e assegurar as condições de higiene, conforto ambiental e segurança;

> VIII - compatibilizar as disposições desta Lei, com a legislação federal e estadual, Normas Técnicas Brasileiras e especificações das concessionárias de serviços públicos;
>
> IX - incorporar as novas conquistas tecnológicas e avanços sociais, visando a constante atualização da Lei.

Outrossim, organizações privadas poderão adaptar-se ao meio através de padronizações equilibradas junto com táticas em negócios a fim de obter longevidade e prerrogativas nas adversidades.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas já possuía, em 2019, Normas Brasileiras sobre acessibilidade.

Finalmente, não obstante, o bem-estar e a justiça sociais são, desde 2020, objetivos da ordem social, através de emenda inserida no artigo 193 da Constituição Federal Brasileira, e tendo como fundamento a primazia, premência do trabalho.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Dimensões institucionais, legal, política, econômico-financeira, técnica e social foram levadas em conta neste estudo técnico.

Considerou-se para o presente trabalho termos tais como política pública, desenvolvimento urbano, sérvios, uso comum, acessibilidade, padrões, normas técnicas, segurança, deslocamentos, planejamento integrado, cidades, sustentabilidade. Princípios, diretrizes, mobilidade urbana, ordem social, processo de urbanização, indicadores, poder de polícia administrativa. Princípios de Smart Cities. Cidadãos.

Ainda, dinâmicas, adaptações, concorrências, inovações.

Foi mencionado ao que cidades devem atender e o que isso representa, bem como seu funcionamento. Além disso, o que envolve a expressão “mobilidade urbana”.

Legislação Nacional bem como Municipal de Salvador nortearam esta fundamentação. Inclusive, notas encontradas em alguns sítios eletrônicos devidamente identificados nas referências onde será possível serem encontradas

novas disposições legais como referencial teórico, incluindo, normas técnicas de padronização.

Ademais, devem caminhar juntos projeto urbanístico e meio ambiente.

Referido trabalho também pontuou em torno de uma Cartilha acerca de Acesssibilidade, do que Smart Cities refletem e das áreas nas quais a Secretaria Sedur de Salvador atua licenciando e fiscalizando.

Finalmente, o caminho das conquistas dos objetivos da propositura em estudo é acentuado por Unyleya (2020), e é explicitado que está na LOM de Salvador o tratamento do acompanhamento de atos regulamentadores junto ao Governo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 10.257**. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 02 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 12.587**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm> Acesso em: 02 março 23.

JUS NAVIGANDI. **Normas sobre calçadas e passeios públicos**. Disponível em: Jus.com.br. Acesso em: 07 março 2024.

SALVADOR. **Regimento Interno - Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991**. Câmara Municipal, 2015. Atualizado até a Resolução Nº 3.096/2022. Disponível em: < https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimentointerno/2c7b84fa30f0cea96a90729afe2970a0_1649700935.pdf>. Acesso em: 01 março 23.

SALVADOR. **Decreto Municipal Nº 29.451**. 2018. Disponível em: http://www.transalvador.salvador.ba.gov.br/conteudo/arquivos/regimento/regimento_transalvador.pdf. Acesso em: 24 abril 2023.

SALVADOR. **Lei Nº 5.503**. 1999. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/551/5503/lei-

ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador>. Acesso em: 24 abril 2023.

SALVADOR. **Lei orgânica**. 2022. Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>. Acesso em: 01 março 23.

SALVADOR. **Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável**. 2018. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/938/9374/lei-ordinaria-n-9374-2018-institui-a-politica-municipal-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-institucionaliza-as-determinacoes-do-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-e-da-outras-providencias. Acesso em: 03 março 23.

SALVADOR. **SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**. Disponível em: salvador.ba.gov.br. Acesso em: 07 março 24.

SALVADOR. **Lei Ordinária 9281 2017 de Salvador BA**. Disponível em: leismunicipais.com.br. Acesso em: 08 março 24.

UNYLEYA. **Mobilidade urbana, acessibilidade e sustentabilidade**. 2020. Brasília – DF.

UNYLEYA. **Urbanismo, cultura e história da cidade**. 2020. Brasília – DF.